



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPERIMENTAL LIDO

20 ABR 2015

2401/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.”

Autor: EUNILDO ZANCHIM

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I – ações e campanhas educativas e informativas;
- II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de má oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;
- VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;
- VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2401 / 15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

### I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação psicossocial;
- c) avaliação nutricional;
- d) avaliação odontológica.
- e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

### II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

### III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2401/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Adércio Marques – Câmara Municipal de Sarandi – PR  
09 de Abril de 2015.*

**EUNILDO ZANCHIM**  
Vereador – Autor

### **Justificativa:**

As crianças da cidade de Sarandi que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as necessidades que os primeiros anos de vida demandam.

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que afligem os infantes sarandienses.

Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Municipal de Saúde da Criança abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema frequente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas.

